



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 282 de 09 de novembro de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

Considerando a necessidade de ajuste nos editais da 2ª Edição da Lei Aldir Blanc, torna publico a **ERRATA** referente aos editais.

Art. 1º **RETIFICAR** o item **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**, no que diz respeito ao desempate, dos Editais abaixo relacionados:

- a) EDITAL Nº 31/2021 - 2ª EDIÇÃO MARECHAL RONDON;
- b) EDITAL Nº 32/2021 - 2ª EDIÇÃO PACAÁS NOVOS;
- c) EDITAL Nº 33/2021 - 2º EDIÇÃO ALEJANDRO BEDOTTI;
- d) EDITAL Nº 34/2021 - 2ª EDIÇÃO MARY CYANNE;
- e) EDITAL Nº 35/2021 - 2ª EDIÇÃO JAIR RANGEL PISTOLINO;
- f) EDITAL Nº 36/2021 - 2ª EDIÇÃO MESTRE ALUÍZIO GUEDES;
- g) EDITAL Nº 37/2021 - 2ª EDIÇÃO POVOS TRADICIONAIS.

Parágrafo único: Passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

12.4. c/c 13.4. Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C;

12.4.1. c/c 13.4.1. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios, utilizados na sequência:

- a) Terá preferência o candidato não contemplado na 1ª Edição dos Editais Aldir Blanc/ SEJUCEL;
- b) Esgotados todos os critérios de desempate e persistindo o resultado, será realizado sorteio pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais, de forma pública com transmissão online.

Art. 2º **SUPRIMIR** o **PARÁGRAFO ÚNICO**, do item 16 **DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**, dos editais supracitados, que dispõe que:

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

[...]

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as respostas relacionadas aos recursos e pedidos de reconsideração serão respondidos através do e-mail principal deste Edital, para o e-mail disponibilizado pelo proponente na inscrição.

Art. 3º **SUPRIMIR** o item 3.2.1, da **2ª Edição do Edital MAESTRO ALKBAL**, o qual dispõe:

3. DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

3.2.1. Será requisitada a avaliação dos projetos aprovados nos editais da 1ª Edição da Lei Aldir Blanc, bem como da 2ª edição e análogos que também demandem o exercício de curadoria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de novembro de 2021.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS**, Superintendente, em 09/11/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021930514** e o código CRC **7CF32223**.